



Política de Investimentos Permitidos – Patrimônios Separados



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PERMITIDOS – PATRIMÔNIOS SEPARADOS

OBJETIVO

A Política de Investimentos Permitidos dos Patrimônios Separados tem como objetivo estabelecer diretrizes, critérios e limites para a realização de investimentos financeiros com os recursos integrantes dos Patrimônios Separados vinculados às emissões realizadas pela Securitizadora, assegurando a preservação da segregação patrimonial, a segurança, liquidez e compatibilidade entre ativos e passivos, bem como a observância da Resolução CVM nº 60 e dos documentos de cada operação.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os patrimônios separados constituídos no âmbito das emissões de valores mobiliários realizadas pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e demais títulos estruturados sob o regime fiduciário.

VIGÊNCIA

Esta Política tem a vigência de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudança significativa nos procedimentos de incentivos para o Desenvolvimento de Mercado de Capitais.

DIRETRIZES

Os investimentos realizados com recursos dos patrimônios separados deverão observar, cumulativamente:

- finalidade exclusiva de atendimento às obrigações do respectivo patrimônio separado;
- absoluta segregação em relação ao patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados;
- compatibilidade de prazos, fluxos financeiros e nível de risco com as obrigações da emissão;
- estrita observância ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão e demais



- documentos da operação;
- transparência, rastreabilidade e adequada documentação das decisões de investimento

ATIVOS FINANCEIROS PERMITIDOS

Os recursos integrantes dos patrimônios separados poderão ser aplicados exclusivamente nos ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelos documentos da operação, observadas as condições estabelecidas nesta Política.

Todos os tipos de investimentos não listados nesta política devem, obrigatoriamente, ser aprovados em conjunto pela Diretoria de Compliance mais um diretor.

ATIVOS FINANCEIROS DE BAIXO RISCO E ALTA LIQUIDEZ

Poderão ser realizados investimentos em:

- títulos públicos federais registrados no SELIC;
- operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- depósitos à vista, fundos referenciados DI ou aplicações financeiras de liquidez diária ou no máximo D+1.

ATIVOS FINANCEIROS PRIVADOS

Poderão ser realizados investimentos em:

- Certificados de Depósito Bancário (CDB) emitidos por bancos S1;
- Letras Financeiras (LF) emitidas por bancos S1;
- Letras de Crédito Imobiliário (LCI) emitidas por bancos S1;
- Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) emitidas por bancos S1;
- outros títulos privados expressamente previstos nos documentos da operação e compatíveis com o perfil de risco do patrimônio separado.

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os investimentos somente poderão ser realizados por intermédio de instituições financeiras que atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- estejam classificadas até o Segmento S3, conforme a segmentação prudencial



- estabelecida pelo Banco Central do Brasil; ou
- possuam classificação de risco (rating) mínima AAA, atribuída por agência classificadora de risco reconhecida no mercado.

Adicionalmente, as instituições deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atender integralmente às normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFTP).

VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

É vedado ao patrimônio separado:

- conceder empréstimos, adiantamentos ou garantias a terceiros, inclusive à própria Securitizadora;
- realizar investimentos em ativos de natureza especulativa, alto risco ou baixa liquidez;
- utilizar recursos para finalidade diversa daquela prevista nos documentos da operação;
- realizar investimentos em instituições ou ativos que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Política.

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A administração e o acompanhamento dos investimentos serão de responsabilidade da Diretoria da Securitizadora, observada a estrutura de governança aplicável e, quando previsto, a deliberação por comitês competentes. A área de Compliance e Riscos será responsável por monitorar a aderência regulatória e a observância desta Política.

BASE NORMATIVA

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 60 e deverá ser interpretada em conjunto com o Termo de Securitização, a Escritura de Emissão e demais normas aplicáveis, prevalecendo sempre o disposto nos documentos da operação.

A Riza SEC reforça a necessidade de monitoramento constante das alterações legislativas e regulatórias pertinentes, bem como da adoção de medidas adequadas sempre que houver atualização normativa, incluindo a revisão desta Política.



APROVAÇÕES

Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da instituição, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

Assinado por:

 Ifigenia Kalfat

F5156C9B888B4D0...

Assinado por:

 Gustavo Assis

5981EF21E76F4F6...